



Atualizado 22/05/2015

CANOAGEM SLALOM

REGULAMENTO DAS SELEÇÕES NACIONAIS

REGIMENTO INTERNO

I – DOS CONVOCÁVEIS

Art. 1º - Para efeito desta norma, existem dois produtos distintos pertencentes à Confederação Brasileira de Canoagem: “Seleções Brasileiras” e “Equipe Permanente”.

Art. 2º - Todo e qualquer atleta devidamente cadastrado na CBCa, com idade mínima de 15 anos, que obtenha os melhores resultados nas seletivas, realizadas anualmente no mês de março na Cidade de Foz do Iguaçu, poderá ser convocado para integrar a **Seleção Brasileira** da respectiva modalidade para a representatividade do País em eventos internacionais.

Art. 3º - A **Equipe Permanente** será formada também através de seletivas nacionais ou então por critérios técnicos, devidamente fundamentados, de acordo com o planejamento estratégico e financeiro da Confederação Brasileira de Canoagem. Sugere-se a concentração permanente apenas de atletas adolescentes acima de 14 anos e adultos abaixo de 25 anos, porém não estará impedida excepcionalmente a participação de atletas fora dessa faixa etária.

Parágrafo primeiro: Se o Comitê da Modalidade definir o Ranking Nacional como critério para a convocação da Equipe Permanente, o atleta que perder competição do Circuito por estar representando o Brasil em provas oficiais no exterior, através de convocação da CBCa, não poderá ser prejudicado, devendo ser atribuído a ele ou ela o valor máximo de 30 pontos para efeito de cálculo de pontuação.



Parágrafo segundo: Pelo fato da educação (no sentido mais amplo da palavra) ser o principal valor da Equipe Permanente de Canoagem Slalom, atletas ainda cursando o ensino fundamental e médio, sendo ainda menores de idade, a reprovação escolar poderá ser motivo que ensejará a não convocação. Além disso, os treinadores da base deverão ser consultados sobre as ações comportamentais dos atletas nos treinos e fora deles e não haverá investimentos naqueles que não consigam vivenciar uma vida regrada, mesmo sendo os melhores do Brasil.

II – DA CONVOCAÇÃO

Art. 4º - Os atletas com melhores índices obtidos na água, em controles nacionais estipulados pelos respectivos Comitês e que se enquadrem nas diretrizes deste regulamento, deverão formar as **Seleções Brasileiras** para os respectivos eventos internacionais, independentemente se fazem parte da **Equipe Permanente** ou não.

Art. 5º - Ações irregulares ou degradantes da moral desportiva ou social por parte do atleta convocável, verificado pelo respectivo Técnico e Comitê, impedirá sua convocação.

III – NÚMERO DE VAGAS

Art. 6º - O número de vagas para a composição das **Seleções Brasileiras** ou **Equipe Permanente** estará sempre implicitamente relacionado ao investimento financeiro disponibilizado. Para as convocações das **Seleções Brasileiras**, a CBCa buscará levar a Equipe completa desde que os atletas consigam um índice mínimo exigido. Todavia, caso não haja recursos suficientes para a formação da equipe ideal, o número de atletas deverá ser reduzido de acordo com o orçamento disponível e critérios técnicos definidos em circulares que deverão ser publicadas antes dos eventos.

Art. 7º - Para a Composição da Equipe Permanente a proporção de atletas por categoria será sempre definida pelos respectivos Comitês juntamente com os técnicos, visando sempre a preparação dos atletas aos principais eventos do referido ciclo. Se houver desistências o Comitê da Modalidade estará livre para fazer novas convocações.



Parágrafo primeiro: A equipe estará assegurada enquanto houver recursos e perdura normalmente por 12 meses, quando então será analisado o ranking nacional ou realizadas novas Seletivas Nacionais, a critério do Comitê de Slalom, podendo os atletas continuarem integrando o grupo ou não, de acordo com seus respectivos resultados alcançados no decorrer do ano.

Parágrafo segundo: Mesmo o atleta estando entre os melhores da categoria, se não houver um esforço para alcançar o percentual mínimo pré-definido nas circulares de convocação, em pelo menos uma prova do ranking nacional, não terá o direito assegurado da convocação, podendo haver diminuição do número de atletas concentrados.

Parágrafo terceiro: Caso os três primeiros atletas alcancem o índice mínimo exigido nas circulares, eles estarão incluídos na listagem dos convocáveis, porém a convocação dependerá dos recursos orçamentários para o ano seguinte e na definição das estratégias de representatividade do País, realizada pelo Comitê da Modalidade anualmente.

Parágrafo quarto: Até o ano de 2016 já estão definidas como sendo prioridades o Campeonato Mundial Júnior e Sub 23 de 2015, Jogos Pan-americanos de 2015, e Jogos Olímpicos de 2016. A preocupação primeira da CBCa deverá ser o preenchimento de todas as categorias oficiais nesses eventos e com essa visão devem ser convocados os atletas para a Equipe Permanente.

IV - DA AJUDA DE CUSTO - BOLSA AUXÍLIO APRENDIZAGEM

Art. 8º - Verba oriunda de projetos aprovados pela Lei de Incentivo Fiscal, captados através de patrocinadores e que será distribuída pelos critérios adotados pela CBCa/FEPACAN. A intenção é que esse recurso tenha conotação com os estudos. Os atletas que não se comprometerem com a formação estudantil não terão condições de receber esse auxílio.

Parágrafo primeiro: Aconselha-se aos atletas maiores de idade que viajam constantemente para os eventos internacionais, que se matriculem em cursos que possam ser mantidos à distância através da internet, evitando, assim, reprovações por faltas ou até mesmo por ausência de conteúdos didáticos.



Parágrafo segundo: Para o enquadramento dos atletas nos níveis de ajuda de custo para 2013 em diante a CBCa/FEPACAN adotará critérios parecidos ao do Bolsa Atleta Nacional, incluindo, todavia, a **possibilidade de serem analisados também os resultados do ano em curso.**

Parágrafo terceiro: Para o ano de 2015, serão utilizados os seguintes valores os quais estão vinculados ao Projeto Equipe Permanente de Canoagem Slalom – Foz do Iguaçu - Ano III:

| TABELA DE ORIENTAÇÃO DE CATEGORIZAÇÃO VISANDO O APOIO FINANCEIRO (BOLSA-AUXÍLIO) A ATLETAS DE CANOAGEM VELOCIDADE / PARACANOAGEM / CANOAGEM SLALOM | | |
|--|---|---|
| <i>Critérios de Entrada</i> | <i>Critérios de manutenção para permanência</i> | |
| | 2015 | 2016 |
| Bolsa de R\$ 15.000,00 | Bolsa de R\$ 15.000,00 | Bolsa de R\$ 15.000,00 |
| Nível 8 BOLSA PÓDIO | 1) Atletas medalhistas (ouro/prata/bronze) em provas olímpicas/paralímpicas no Campeonato Mundial 2014 ou em competição equivalente em 2014 OU 2) Atletas medalhistas (ouro/prata/bronze) em provas olímpicas/paralímpicas no Campeonato Mundial 2015 ou em competição equivalente em 2015 OU 3) Estar ranqueado no momento da inscrição no 1º, 2º ou 3º lugar em provas olímpicas/paralímpicas no Ranking Mundial 2015 * critério 1 ou 2 em função da competição mais recente no momento da inscrição | 1) Atletas medalhistas (ouro/prata/bronze) em provas olímpicas/paralímpicas no Campeonato Mundial 2015 ou em competição equivalente em 2015 OU 2) Atletas medalhistas (ouro/prata/bronze) em provas olímpicas/paralímpicas no Campeonato Mundial 2016 ou em competição equivalente em 2016 OU 3) Estar ranqueado no momento da inscrição no 1º, 2º ou 3º lugar em provas olímpicas/paralímpicas no Ranking Mundial 2016 * critério 1 ou 2 em função da competição mais recente no momento da inscrição |
| Bolsa de R\$ 11.000,00 | Bolsa de R\$ 11.000,00 | Bolsa de R\$ 11.000,00 |
| Nível 7 BOLSA PÓDIO | 1) Atletas que obtiveram as colocações: 4º, 5º, 6º, 7º ou 8º em provas olímpicas/paralímpicas no Campeonato Mundial 2014 ou em competição equivalente em 2014 | 1) Atletas que obtiveram as colocações: 4º, 5º, 6º, 7º ou 8º em provas olímpicas/paralímpicas no Campeonato Mundial 2015 ou em competição equivalente em 2015 |

| | | |
|--------------------------------|---|---|
| | <p style="text-align: center;">OU</p> <p>2) Atletas que obtiveram as colocações: 4º, 5º, 6º, 7º ou 8º em provas olímpicas/paralímpicas no Campeonato Mundial 2015 ou em competição equivalente em 2015</p> <p style="text-align: center;">OU</p> <p>3) Estar ranqueado no 4º, 5º, 6º 7º ou 8º em provas olímpicas/paralímpicas no Ranking Mundial 2015</p> <p>* critério 1 ou 2 em função da competição mais recente no momento da inscrição</p> | <p style="text-align: center;">OU</p> <p>2) Atletas que obtiveram as colocações: 4º, 5º, 6º, 7º ou 8º em provas olímpicas/paralímpicas no Campeonato Mundial 2016 ou em competição equivalente em 2016</p> <p style="text-align: center;">OU</p> <p>3) Estar ranqueado no 4º, 5º, 6º 7º ou 8º em provas olímpicas/paralímpicas no Ranking Mundial 2016</p> <p>* critério 1 ou 2 em função da competição mais recente no momento da inscrição</p> |
| Bolsa de R\$ 8.000,00 | Bolsa de R\$ 8.000,00 | Bolsa de R\$ 8.000,00 |
| Nível 6 BOLSA PÓDIO | <p>1) Atletas que obtiveram as colocações: 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º, 15º ou 16º em provas olímpicas/paralímpicas no Campeonato Mundial 2014 ou em competição equivalente em 2014</p> <p style="text-align: center;">OU</p> <p>2) Atletas que obtiveram as colocações: 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º, 15º ou 16º em provas olímpicas/paralímpicas no Campeonato Mundial 2015 ou em competição equivalente em 2015</p> <p style="text-align: center;">OU</p> <p>3) Estar ranqueado no 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º, 15º ou 16º em provas olímpicas/paralímpicas no Ranking Mundial 2015</p> <p>* critério 1 ou 2 em função da competição mais recente no momento da inscrição</p> | <p>1) Atletas que obtiveram as colocações: 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º, 15º ou 16º em provas olímpicas/paralímpicas no Campeonato Mundial 2015 ou em competição equivalente em 2015</p> <p style="text-align: center;">OU</p> <p>2) Atletas que obtiveram as colocações: 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º, 15º ou 16º em provas olímpicas/paralímpicas no Campeonato Mundial 2016 ou em competição equivalente em 2016</p> <p style="text-align: center;">OU</p> <p>3) Estar ranqueado no 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º, 15º ou 16º em provas olímpicas/paralímpicas no Ranking Mundial 2016</p> <p>* critério 1 ou 2 em função da competição mais recente no momento da inscrição</p> |
| Bolsa de R\$ 5.000,00 | Bolsa de R\$ 5.000,00 | Bolsa de R\$ 5.000,00 |
| Nível 5 BOLSA PÓDIO | <p>1) Atletas que obtiveram as colocações: 17º, 18º, 19º ou 20º em provas olímpicas/paralímpicas no Campeonato Mundial 2014 ou em competição equivalente em 2014</p> <p style="text-align: center;">OU</p> <p>2) Atletas que obtiveram as colocações: 17º, 18º, 19º ou 20º em provas olímpicas/paralímpicas no</p> | <p>1) Atletas que obtiveram as colocações: 17º, 18º, 19º ou 20º em provas olímpicas/paralímpicas no Campeonato Mundial 2015 ou em competição equivalente em 2015</p> <p style="text-align: center;">OU</p> <p>2) Atletas que obtiveram as colocações: 17º, 18º, 19º ou 20º em provas olímpicas/paralímpicas no</p> |

| | | |
|------------------------------|---|---|
| | <p>Campeonato Mundial 2015 ou em competição equivalente em 2015</p> <p style="text-align: center;">OU</p> <p>3) Estar ranqueado no 17º, 18º, 19º ou 20º em provas olímpicas/paralímpicas no Campeonato Mundial 2015</p> <p>* critério 1 ou 2 em função da competição mais recente no momento da inscrição</p> | <p>Campeonato Mundial 2016 ou em competição equivalente em 2016</p> <p style="text-align: center;">OU</p> <p>3) Estar ranqueado no 17º, 18º, 19º ou 20º em provas olímpicas/paralímpicas no Campeonato Mundial 2016</p> <p>* critério 1 ou 2 em função da competição mais recente no momento da inscrição</p> |
| Bolsa de R\$ 3.100,00 | Bolsa de R\$ 3.100,00 | Bolsa de R\$ 3.100,00 |
| Nível 4 | <p>1) Atletas participantes dos Jogos Olímpicos 2012</p> <p style="text-align: center;">OU</p> <p>2) Atletas que obtiveram as colocações: 1º ao 12º em provas olímpicas no Campeonato Mundial 2014 ou 2015 ou em competição equivalente em 2014 ou 2015</p> <p style="text-align: center;">OU</p> <p>3) Atletas que obtiveram as colocações: 1º ao 6º em provas paralímpicas no Campeonato Mundial 2014 ou 2015 ou em competição equivalente em 2014 ou 2015</p> <p style="text-align: center;">OU</p> <p>4) Atletas que obtiveram as colocações: 1º, 2º ou 3º em provas NÃO olímpicas no Campeonato Mundial 2014 ou 2015 ou em competição equivalente em 2014 ou 2015</p> <p style="text-align: center;">OU</p> <p>5) Atletas que obtiveram as colocações: 1º, 2º ou 3º em provas NÃO paralímpicas no Campeonato Mundial 2014 ou 2015 ou em competição equivalente em 2014 ou 2015</p> <p style="text-align: center;">OU</p> <p>6) Atletas que obtiveram as colocações: 1º, 2º ou 3º em provas olímpicas nos Jogos Pan-americanos 2015</p> <p>* critério 2 a 6 em função da competição mais recente no momento da inscrição</p> | <p>1) Atletas participantes dos Jogos Olímpicos 2012</p> <p style="text-align: center;">OU</p> <p>2) Atletas que obtiveram as colocações: 1º ao 12º em provas olímpicas no Campeonato Mundial 2015 ou 2016 ou em competição equivalente em 2015 ou 2016</p> <p style="text-align: center;">OU</p> <p>3) Atletas que obtiveram as colocações: 1º ao 6º em provas paralímpicas no Campeonato Mundial 2015 ou 2016 ou em competição equivalente em 2015 ou 2016</p> <p style="text-align: center;">OU</p> <p>4) Atletas que obtiveram as colocações: 1º, 2º ou 3º em provas NÃO olímpicas no Campeonato Mundial 2015 ou 2016 ou em competição equivalente em 2015 ou 2016</p> <p style="text-align: center;">OU</p> <p>5) Atletas que obtiveram as colocações: 1º, 2º ou 3º em provas NÃO paralímpicas no Campeonato Mundial 2015 ou 2016 ou em competição equivalente em 2015 ou 2016</p> <p style="text-align: center;">OU</p> <p>6) Atletas que obtiveram as colocações: 1º, 2º ou 3º em provas olímpicas nos Jogos Pan-americanos 2015</p> <p>* critério 2 a 6 em função da competição mais recente no momento da inscrição</p> |

| Bolsa de R\$ 2.500,00 | Bolsa de R\$ 2.500,00 | Bolsa de R\$ 2.500,00 |
|---|---|---|
| Nível 3 | 1) Atletas que obtiveram as colocações: 13º ao 18º em provas olímpicas no Campeonato Mundial 2014 ou 2015 ou em competição equivalente em 2014 ou 2015 OU | 1) Atletas que obtiveram as colocações: 13º ao 18º em provas olímpicas no Campeonato Mundial 2015 ou 2016 ou em competição equivalente em 2015 ou 2016 OU |
| | 2) Atletas que obtiveram as colocações: 7º ao 9º em provas paralímpicas no Campeonato Mundial 2014 ou 2015 ou em competição equivalente em 2014 ou 2015 OU | 2) Atletas que obtiveram as colocações: 7º ao 9º em provas paralímpicas no Campeonato Mundial 2015 ou 2016 ou em competição equivalente em 2015 ou 2016 OU |
| | 3) Atletas que obtiveram as colocações: 4º ao 9º em provas NÃO olímpicas no Campeonato Mundial 2014 ou 2015 ou em competição equivalente em 2014 ou 2015 OU | 3) Atletas que obtiveram as colocações: 4º ao 9º em provas NÃO olímpicas no Campeonato Mundial 2015 ou 2016 ou em competição equivalente em 2015 ou 2016 OU |
| | 4) Atletas que obtiveram as colocações: 4º ao 6º em provas NÃO paralímpicas no Campeonato Mundial 2014 ou 2015 ou em competição equivalente em 2014 ou 2015 OU | 4) Atletas que obtiveram as colocações: 4º ao 6º em provas NÃO paralímpicas no Campeonato Mundial 2015 ou 2016 ou em competição equivalente em 2015 ou 2016 OU |
| | 5) Atletas que obtiveram as colocações: 1º, 2º ou 3º em provas olímpicas no Campeonato Mundial Junior e Sub23 2014 ou 2015 ou em competição equivalente em 2014 ou 2015 OU | 5) Atletas que obtiveram as colocações: 1º, 2º ou 3º em provas olímpicas no Campeonato Mundial Junior e Sub23 2015 ou 2016 ou em competição equivalente em 2015 ou 2016 OU |
| | 6) Atletas que obtiveram as colocações: 1º, 2º ou 3º em provas NÃO olímpicas nos Jogos Pan-americanos 2015 OU | 6) Atletas que obtiveram as colocações: 1º, 2º ou 3º em provas NÃO olímpicas nos Jogos Pan-americanos 2015 |
| | 7) Atletas que obtiveram as colocações: 1º, 2º ou 3º em provas olímpicas nos Jogos Sul-americanos 2014 | |
| * critério 1 a 5 em função da competição mais recente no momento da inscrição | * critério 1 a 5 em função da competição mais recente no momento da inscrição | |
| Bolsa de R\$ 2.000,00 | Bolsa de R\$ 2.000,00 | Bolsa de R\$ 2.000,00 |

| | | |
|----------------|--|--|
| Nível 2 | <p>1) Atletas que obtiveram as colocações: 7º ao 9º em provas NÃO paralímpicas no Campeonato Mundial 2014 ou 2015 ou em competição equivalente em 2014 ou 2015</p> <p style="text-align: center;">OU</p> | <p>4) Atletas que obtiveram as colocações: 7º ao 9º em provas NÃO paralímpicas no Campeonato Mundial 2015 ou 2016 ou em competição equivalente em 2015 ou 2016</p> <p style="text-align: center;">OU</p> |
| | <p>2) Atletas que obtiveram as colocações: 1º, 2º ou 3º em provas olímpicas de categoria Sênior ou Sub23 no Campeonato Pan-americano 2014 ou 2015 ou em competição equivalente em 2014 ou 2015</p> <p style="text-align: center;">OU</p> | <p>2) Atletas que obtiveram as colocações: 1º, 2º ou 3º em provas olímpicas de categoria Sênior ou Sub23 no Campeonato Pan-americano 2015 ou 2016 ou em competição equivalente em 2015 ou 2016</p> <p style="text-align: center;">OU</p> |
| | <p>3) Atletas que obtiveram as colocações: 1º, 2º ou 3º em provas paralímpicas no Campeonato Pan-americano 2014 ou 2015 ou em competição equivalente em 2014 ou 2015</p> <p style="text-align: center;">OU</p> | <p>3) Atletas que obtiveram as colocações: 1º, 2º ou 3º em provas paralímpicas no Campeonato Pan-americano 2015 ou 2016 ou em competição equivalente em 2015 ou 2016</p> <p style="text-align: center;">OU</p> |
| | <p>4) Atletas que obtiveram as colocações: 1º, 2º ou 3º em provas olímpicas de categoria Sênior ou Sub23 no Campeonato Sul-americano 2014 ou 2015 ou em competição equivalente em 2014 ou 2015</p> <p style="text-align: center;">OU</p> | <p>4) Atletas que obtiveram as colocações: 1º, 2º ou 3º em provas olímpicas de categoria Sênior ou Sub23 no Campeonato Sul-americano 2015 ou 2016 ou em competição equivalente em 2015 ou 2016</p> <p style="text-align: center;">OU</p> |
| | <p>5) Atletas que obtiveram as colocações: 1º, 2º ou 3º em provas paralímpicas no Campeonato Sul-americano 2014 ou 2015 ou em competição equivalente em 2014 ou 2015</p> <p style="text-align: center;">OU</p> | <p>5) Atletas que obtiveram as colocações: 1º, 2º ou 3º em provas paralímpicas no Campeonato Sul-americano 2015 ou 2016 ou em competição equivalente em 2015 ou 2016</p> <p style="text-align: center;">OU</p> |
| | <p>6) Atletas que obtiveram as colocações: 4º ao 9º em provas olímpicas no Campeonato Mundial Junior e Sub23 2014 ou 2015 ou em competição equivalente em 2014 ou 2015</p> <p style="text-align: center;">OU</p> | <p>6) Atletas que obtiveram as colocações: 4º ao 9º em provas olímpicas no Campeonato Mundial Junior e Sub23 2015 ou 2016 ou em competição equivalente em 2015 ou 2016</p> <p style="text-align: center;">OU</p> |
| | <p>7) Atletas que obtiveram as colocações: 1º, 2º ou 3º em provas NÃO olímpicas no Campeonato Mundial Junior e Sub23 2014 ou 2015 ou em competição equivalente em 2014 ou 2015</p> <p style="text-align: center;">OU</p> | <p>7) Atletas que obtiveram as colocações: 1º, 2º ou 3º em provas NÃO olímpicas no Campeonato Mundial Junior e Sub23 2015 ou 2016 ou em competição equivalente em 2015 ou 2016</p> |
| | <p>8) Atleta da embarcação que conquistar vaga para a disputa dos Jogos Pan-americanos 2015</p> <p style="text-align: center;">OU</p> | |



| | | |
|------------------------------|--|---|
| | 9) Atletas que obtiveram as colocações: 1º, 2º ou 3º em provas NÃO olímpicas nos Jogos Sul-americanos 2014 * critério 1 a 7 em função da competição mais recente no momento da inscrição | * critério 1 a 7 em função da competição mais recente no momento da inscrição |
| Bolsa de R\$ 1.000,00 | Bolsa de R\$ 1.000,00 | Bolsa de R\$ 1.000,00 |
| Nível 1 | 1) Atletas integrantes da Equipe Permanente | 1) Atletas integrantes da Equipe Permanente |

CONCEITOS

1. Valorização dos resultados obtidos em momentos específicos e de relevância para a modalidade - Ex.: Campeonatos Mundiais; Provas Olímpicas/Paralímpicas;
2. Existência, na maioria das situações, de uma segunda possibilidade de inclusão dos atletas em categorias, por resultados obtidos;
3. Demonstração de recompensa financeira progressiva por resultados obtidos ano a ano;
4. Valores de referência de políticas públicas oficiais (Bolsa Atleta e Bolsa Pódio);

LEGENDAS

1. RANKING MUNDIAL - será considerado o ranking oficial mundial da modalidade, fornecido e atualizado pela respectiva Federação Internacional.
2. CAMPEONATO MUNDIAL - será considerado o resultado oficial no Campeonato Mundial da modalidade, realizado pela respectiva Federação Internacional e constante em seu Calendário Oficial, conforme periodicidade regulamentar.
3. COMPETIÇÃO EQUIVALENTE - competição a ser definida pelo ME, em conjunto com o COB/CPB e com a Confederação Nacional da modalidade, como fator anual de desempenho de atletas nos anos em que o Campeonato Mundial não for realizado

DEFINIÇÕES

1. Somente serão enquadrados aos NÍVEIS 5, 6, 7 e 8 os atletas aprovados pelo ME, em conjunto com o COB/CPB e com a Confederação Nacional da modalidade, e estiver contemplado pelo Bolsa-Pódio do Plano Brasil Medalhas.



2. Atletas que obtiverem resultados equivalentes aos NÍVEIS 5, 6, 7 e 8 e não forem aprovados pelo ME para o recebimento do Bolsa-Pódio do Plano Brasil Medalhas será enquadrado aos Níveis 1, 2, 3 ou 4 de acordo com os critérios de enquadramento.
3. NÍVEIS 4 a 8 - somente eventos de categoria Sênior.
4. NÍVEIS 1, 2 e 3 - eventos para a categoria Sênior e para atletas em categorias de formação;
5. O atleta que apresentar resultado positivo em controle de dopagem estará excluído do programa financeiro de apoio e seus demais benefícios.
6. Os valores da bolsa-auxílio não são cumulativos, sendo sempre utilizado como base para definição de enquadramento o melhor resultado obtido nas competições pré-definidas

Parágrafo quarto: De acordo com a Lei 9.615/98, considerar-se-á atleta profissional aquele que manter contrato formal de trabalho ou vínculo empregatício com entidade de prática desportiva, participando de modalidade que também deve ser considerada como profissional. No presente momento o vínculo se dá com Entidade de Administração Desportiva e o desporto não pode ser considerado profissional, pois não é promovido para obter renda, de forma que a BOLSA AUXÍLIO APRENDIZAGEM não caracteriza salário para os efeitos legais (art. 29, parágrafo 4º, Lei 9.615/98).

Parágrafo quinto: O atleta que atender aos critérios necessários para a convocação e estiver impedido de residir no local sede das seleções em regime de concentração, não perderá seu direito de representar o Brasil, porém, estará impedido de receber ajuda de custo. Atletas casados ou que preferirem se sustentarem sozinhos estarão autorizados a residirem com suas famílias, desde que seja na mesma cidade sede da Equipe Permanente e que acompanhem rigorosamente a programação imposta pelo treinador e pelo nutricionista da Equipe.

Parágrafo sexto: Se a Comissão Técnica concluir através de exames físicos e médicos de rotina que o atleta residindo com seus respectivos familiares não está respeitando a programação técnica e nutricional, deverá ser convocado a residir com os demais atletas novamente.



Parágrafo sétimo: Fica convencionado que os comprovantes de depósitos em conta corrente dos favorecidos valerão como recibo de quitação do pagamento da ajuda de custo e para os demais fins contábeis.

Parágrafo oitavo: Convenciona-se neste regulamento que o apoio financeiro ora estabelecido está condicionado e vinculado ao Projeto Equipe Permanente de Canoagem Slalom, devidamente patrocinado através da Lei de Incentivo Fiscal ao Esporte. Se, porventura, por qualquer problema a verba deixar de entrar nos cofres da CBCa/Fepacan, não haverá que se falar em ressarcimento por perdas ou danos, nem tampouco, em responsabilização de fins trabalhistas.

V - DOS TREINOS e METAS QUALITATIVAS

Art. 9º - O atleta deverá cumprir a jornada diária de treinos disponibilizada pelo treinador, esforçando-se para conseguir o máximo de eficiência técnica. Este objetivo deverá ser buscado também nas competições em que participar. Caso o atleta não possa cumprir com a jornada de treino pré-estabelecida, poderá ser dispensado da Equipe Permanente.

Parágrafo primeiro – Contado a partir do início do ano de 2015, atletas **Sub23 e Sênior terão no máximo um ciclo olímpico**, ou quatro anos de Equipe Permanente, **para ter frequentado pelo menos uma vez semifinal em Copas do Mundo ou em Campeonatos Mundiais (Sub 23 ou Sênior)**.

Parágrafo segundo – Contado a partir do ano de 2015, atletas **Sub 23 e Sênior terão no máximo dois ciclos olímpicos**, ou oito anos de Equipe Permanente, **para terem frequentado pelo menos uma vez finais em Copa do Mundo ou em Campeonatos Mundiais (Sub 23 ou Sênior)**.

Parágrafo terceiro – Contados a partir do início do ano de 2015, **atletas juniores** que ingressarem na Equipe terão quatro anos para alcançarem as seguintes médias anuais, referentes aos melhores barcos das competições nacionais:

- K1M = 14%
- K1F = 25%
- C1M = 20%
- C1F = 35%
- C2M = 25%



Parágrafo Quarto – Se as metas acima não forem alcançadas no íterim pré-determinado, mesmo se o atleta continuar sendo o melhor do Brasil e ter seu espaço garantido para participar das Seleções Nacionais, ele não terá mais a vaga para participar da Equipe Permanente de Canoagem Slalom, pois entende-se que o mesmo não se adaptou ao sistema sendo o mesmo incapaz de auxiliar no crescimento técnico deste respectivo atleta e não haverá mais motivo plausível para continuar o investimento, dando-se preferência à convocação de atleta mais novo.

Art. 10 - O atleta deverá sempre manter e aperfeiçoar a sua eficiência técnica, conservar a sua capacidade física para o esporte, seguindo rigorosamente as instruções que lhe for transmitida pelo técnico.

Art. 11 - Os atletas deverão comparecer aos locais de treinos nos horários previamente marcados, devidamente munidos do material necessário.

Art. 12 - O não cumprimento da orientação técnica no decorrer dos treinos, sem motivo justificado, poderá ser considerado ato grave passível de encerramento de participação da Equipe Permanente.

VI – DOS EQUIPAMENTOS

Art. 13 – Na maioria dos Projetos Desportivos das grandes potências europeias, o atleta escolhe um modelo de barco por ano e o devolve no final da temporada. No Brasil esse sistema é muito difícil de ser seguido, pois além de não haver fabricantes no Continente, as regras de aquisição e prazos de importação e aprovação de projetos dificultam compras efetuadas entre dois ou mais fornecedores. Além disso, alguns atletas mudam de fabricantes de acordo com os resultados dos principais campeões internacionais ou até mesmo de acordos realizados com fabricantes, correndo-se o risco do barco ao ser disponibilizado no Brasil o atleta já ter mudado de opinião quanto ao modelo.

Parágrafo primeiro – Por esse motivo a CBCa buscará receitas para aquisição de equipamentos necessários para a prática de canoagem, a nível olímpico, através de projetos patrocinados pela Lei de Incentivo Fiscal ao Esporte, de acordo com as diretrizes impostas na legislação e mediante as seguintes condições:



- a)- Zelo absoluto por parte do atleta usuário, estando o mesmo ciente que os materiais de uso permanente adquiridos com verbas da Lei de Incentivo Fiscal fazem parte do patrimônio do Ministério do Esporte, o qual ficará sob sua responsabilidade e guarda.

- b)- Ao término das atividades diárias o atleta deverá limpar, secar e guardar em locais específicos.

- c)- Impossibilidade de alterações nos equipamentos sem autorização expressa da CBCa, à exceção de eventuais reparos que será de obrigação do atleta deixá-los sempre em condições de uso.

- d)- Todos os equipamentos deverão estar catalogados e os atletas deverão restituí-los em caso de rescisão contratual.

Parágrafo segundo – Por tratar-se de instrumento fundamental para a sua atividade e pelo fato de haver inúmeras marcas e modelos de fabricantes, a CBCa/FEPACAN orienta aos atletas que se programem através dos recursos oriundos da ajuda de custo ou até mesmo das próprias diárias recebidas nas viagens internacionais, que adquiram suas próprias embarcações e demais equipamentos de acordo com os respectivos gostos, não ficando atrelados aos equipamentos oferecidos pelo Projeto.

Parágrafo terceiro – É de se esclarecer que no esporte de Canoagem Slalom, onde o equipamento dura, no máximo, 6 meses na qualidade apropriada para o alto rendimento, não haverá nunca a possibilidade de qualquer projeto brasileiro sustentado com verbas públicas cumprir com eventuais exigências de atletas. Diante dessa realidade, os atletas que realmente pretendam resultados expressivos, devem se programar para terem sempre bons equipamentos à sua disposição, mesmo que o investimento seja realizado de forma direta.

Parágrafo quarto – É de se lembrar ainda, que mesmo os equipamentos sendo adquiridos pessoalmente, não fazendo parte do patrimônio da CBCa/Fepacan/Ministério do Esporte, eles terão que seguir as regras de marketing aqui previstas, inclusive quanto às cores, e o atleta não deverá deixar de cumprir com as exigências legais na questão alfandegária por se tratar de material de importação.



VII – DA SEGURANÇA

Art. 14 – Todos os membros do Projeto ao desenvolverem suas ações rotineiras deverão sempre esmerar-se para evitar todas as formas ações negligentes, imprudentes ou realizadas com imperícia que possam resultar em acidentes. As ações desenvolvidas na Equipe Permanente deverão estar planejadas e cuidadosamente amparadas nessas recomendações.

Parágrafo único: Se o atleta da Equipe Permanente de Canoagem Slalom incorrer em ações negligentes ou imprudentes que coloquem sua vida em risco, quer na água ou em terra, deverá ser punido com a imediata rescisão contratual assim como o treinador responsável se for conivente com a ação negligente ou imprudente.

Art. 15 – Não será permitido remar sem coletes salva-vidas e sem capacetes em águas brancas e também sem a utilização daquele em águas calmas. Por uma questão de exigência da Itaipu Binacional e pelo fato da região de Foz do Iguaçu sofrer com muita incidência de doenças relacionadas à exposição solar, nenhum atleta poderá treinar sem camisas. Recomenda-se a utilização de protetor solar diariamente.

Parágrafo único – Devido ao elevado índice de registro de acidentes com raios no Brasil e na Cidade de Foz do Iguaçu, quando houver chuvas intensas e com trovoadas, a Equipe deverá sair imediatamente da água e treinar apenas em locais cobertos.

VIII – DOS ESTUDOS

Art. 16 - Atleta da canoagem olímpica, ainda sem ingressar em curso superior, terá que, obrigatoriamente, frequentar a escola e obter notas suficientes para aprovação anual.

Parágrafo primeiro: A reprovação escolar do atleta por desídia ou sem nenhum motivo justificado implicará na reavaliação de sua permanência na equipe olímpica. Neste caso sua permanência estará condicionada à autorização expressa dos pais (menores de 18 anos) e aprovação do Comitê e Diretoria Executiva.



Parágrafo segundo: A CBCa/Fepacan recomendam que os atletas que participam frequentemente no Circuito Internacional, ficando muito tempo longe das suas escolas, que deem preferência para os cursos realizados à distância, através da internet, para evitar perda do conteúdo das matérias.

Parágrafo terceiro: A Confederação Brasileira de Canoagem buscará junto às instituições de ensino uma fórmula para harmonizar a atividade desportiva com os interesses relacionados ao aproveitamento e à promoção escolar, em virtude das constantes viagens dos atletas, na forma defendida pelo art. 85 da Lei 9.615/98.

Art. 17 - Diariamente, de segunda a sábado, os técnicos destinarão um tempo para a realização das tarefas estudantis. Em períodos de provas e exames, os atletas poderão ser dispensados dos treinos com a anuência dos respectivos técnicos.

IX – DA HIGIENE PESSOAL e SAÚDE

Art. 18 – Os atletas terão obrigatoriamente que cumprir rigorosamente as seguintes regras básicas de higiene pessoal:

- a) Utilização de vestimentas limpas diariamente;
- b) Os quartos deverão permanecer sempre arrumados, principalmente antes da saída para os treinos;
- c) Os atletas deverão manter-se asseados diariamente;
- d) Nunca fazer as refeições sem camisas ou roupas apropriadas;
- e) Escovar os dentes após as refeições realizadas;

Parágrafo único. A reclamação justificada dos demais companheiros com relação a este artigo, poderá transformar-se em motivo de exclusão do atleta.

Art. 19 – Em período máximo de seis meses os atletas deverão consultar regularmente um dentista, para prevenção de cáries e outros malefícios bucais.

Art. 20 – Anualmente será providenciada avaliação médica para todos os atletas da Equipe Principal. Caso haja confirmação de doença grave que impossibilite o convívio com os demais ou o treinamento com a intensidade normal, haverá



automaticamente a dispensa por um período pré-estipulado ou definitivamente de acordo com a orientação médica e parecer técnico.

Art. 21 – Nenhum atleta deverá utilizar-se de suplementos alimentares ou medicamentos sem autorização médica ou da nutricionista. Todos os integrantes das Seleções Nacionais e Equipe Permanente deverão verificar na página da ABCD ou WADA quais são as substâncias consideradas doping. Se porventura algum atleta for flagrado em exame de doping com resultado positivo, sem motivo que justifique a ingerência da substância proibida, será automaticamente desligado da Seleção Brasileira ou da Equipe Permanente.

X – DA ALIMENTAÇÃO

Art. 22 – Os atletas deverão manter hábitos alimentares saudáveis evitando ingerir bebidas e alimentos não apropriados para a rotina de treinamento de um desportista.

Art. 23 – Os atletas deverão seguir rigorosamente as orientações da nutricionista da Equipe, sendo motivo de rescisão contratual a não ingestão de alimentos indicados pela mesma.

XI- DO COMPORTAMENTO

Art. 24 – Todos os atletas das seleções olímpicas deverão ter um comportamento social e ético exemplar, dentro e fora do Brasil. Não será admitido, de forma alguma, sob pena de exclusão:

- a) Ilícitos criminais ou cíveis, mesmo que de pequena monta (furto de banco, finca-pés, fitas, e etc...);
- b) Agressões físicas ou morais a dirigentes, técnicos ou às instituições governamentais e não governamentais;
- c) Agressão ao companheiro de trabalho.
- d) Doping ou consumo de substâncias ilícitas.



Parágrafo primeiro: Este artigo não poderá ser confundido como censura aos atletas e demais membros da equipe, estando os mesmos livres para externar suas opiniões sobre quaisquer fatos e atitudes de quem quer que seja. Entretanto o que não se admitirá serão ofensas ou publicações injuriosas, caluniosas ou difamatórias sobre qualquer pessoa ou fato sem que haja a devida comprovação.

Parágrafo segundo: São também obrigações do ATLETA:

- a)** Participar de todas as atividades programadas pela CANOAGEM BRASILEIRA para o cumprimento de suas atividades durante a temporada desportiva, períodos de pré e intertemporada (incluindo treinamentos, concentração, eventos e viagens), cumprindo pontualmente os horários programados, inclusive horário de despertar, refeições, treinamentos, competições, entrevistas coletivas, palestras, reuniões, recolher, apresentação ao início de temporada, reapresentação após eventos, após participação em eventos de patrocinadores e apoiadores ou após períodos de folga, e demais atividades;
- b)** Aplicar, com a máxima dedicação, todos os seus esforços físicos técnicos e psicológicos, para prestar a atividade desportiva com a maior eficiência e qualidade possível, durante todos os treinamentos e jogos ocorridos durante a vigência deste contrato;
- c)** Comparecer aos treinamentos, concentrações, viagens e eventos devidamente repousado e sóbrio;
- d)** Respeitar, em treinamentos e competições, todas as determinações técnicas e físicas baixadas pela Comissão Técnica, inclusive a escolha da equipe e as decisões de substituição da Comissão Técnica;
- e)** Não praticar nenhum ato hostil ou contrário à honra ou integridade física de qualquer dirigente ou funcionário da CANOAGEM BRASILEIRA, incluindo membros da Diretoria, Comissão Técnica, demais atletas e outros empregados, ou contra terceiros;
- f)** Manter conduta moral e disciplina durante as competições, obedecendo aos dirigentes, médicos, técnicos e auxiliares especializados da CANOAGEM BRASILEIRA, acatando as decisões dos árbitros, as regras do



esporte, os regulamentos e disposições em vigor e respeitando o público, os companheiros e atletas adversários. Em caso de desrespeito à presente regra ou caso o ATLETA pratique qualquer outro ato inconsequente ou irresponsável, o ATLETA sofrerá punição contratual, ainda que sua conduta não acarrete advertência ou expulsão de eventos e/ou competições;

- g)** Não consumir bebidas e alimentos fora do cardápio elaborado pelo departamento responsável da CANOAGEM BRASILEIRA quando da realização de concentração e viagens;
- h)** Utilizar, durante competições, treinamentos, entrevistas coletivas, viagens, traslados e concentrações, uniforme determinado pela CANOAGEM BRASILEIRA para cada ocasião;
- i)** Zelar pelos materiais de treinamento fornecidos pela CANOAGEM BRASILEIRA.
- j)** Não retirar ou utilizar de maneira indevida o uniforme de competição durante o evento.
- k)** Não praticar nenhum ato ou frequentar ambiente que venha a denegrir sua imagem ou a imagem da CANOAGEM BRASILEIRA;
- l)** Manter uma boa imagem tanto em sua vida pública como privada, esforçando-se ao máximo para não prejudicar o prestígio e a imagem da CANOAGEM BRASILEIRA.

XII – DAS VIAGENS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 25 – Dentre os membros das delegações que viajarem para o exterior, será nomeado, uma pessoa responsável para a prestação de contas. Qualquer membro da Comitativa que se negar a prestar contas ou extraviar os comprovantes de pagamentos responderá pelo ato lesivo sendo penalizado de acordo com o art. 31 deste regulamento.



XIII – DA POLÍTICA DE PATROCÍNIO

Art. 26 – É de extrema importância que a relação tripartite existente entre Patrocinador – CBCa/Fepacan – Atleta seja entendida e acolhida de forma integral em todos os seus termos para se evitar descumprimento contratuais e eventuais rescisões que poderão prejudicar a todos os integrantes.

Parágrafo primeiro: Os produtos “Equipe Permanente” e “Seleção Nacional de Canoagem Slalom” são de propriedades exclusivas da Confederação Brasileira de Canoagem e Federação Paranaense de Canoagem, as quais negociarão com seus respectivos patrocinadores valores que cubram as despesas estruturais de ambos os produtos, **assegurando como contrapartida a exposição das respectivas marcas na grande maioria dos instrumentos necessários ao bom funcionamento das ações previstas no Projeto/Contrato, principalmente nos uniformes, bonés, embarcações e capacetes a serem utilizados em competições oficiais internacionais da Canoagem Slalom brasileira.**

Parágrafo segundo: Nos eventos nacionais os atletas da Equipe Permanente representam seus respectivos Clubes, de forma que nestas oportunidades os atletas deverão seguir as regras impostas pelos clubes de prática desportiva, estando isentos da divulgação das logomarcas dos patrocinadores da Equipe Permanente ou Seleções Nacionais. Todavia, se o atleta estiver utilizando de embarcações dos Projetos CBCa, estará impedido de retirar as artes já fixadas.

Parágrafo terceiro: A CBCa deverá resguardar na embarcação um pequeno espaço para divulgação de eventual patrocinador particular do atleta, bem como autorizará a inserção de logos nos respectivos remos. Antes de fechar o patrocínio particular o atleta deverá mandar a arte desejada para aprovação do layout pela CBCa.

Parágrafo quarto: Para que o atleta possa participar de um ou de ambos os produtos comercializados pela Confederação Brasileira de Canoagem e/ou Federação Paranaense de Canoagem, **terá que seguir obrigatoriamente as diretrizes contratada com o respectivo patrocinador ou patrocinadores dos projetos macros.**



Parágrafo quinto: Os membros das Equipes Olímpicas que aceitarem as condições expostas **deverão também ceder o direito do uso de sua imagem para todos os patrocinadores oficiais das seleções nacionais e equipe permanente, além da CBCa, COB, Ministério do Esporte e Patrocinadores dos eventos desportivos, competições ou treinamentos.**

Parágrafo sexto: Nos Jogos Desportivos “Sul-Americano”, “Pan-Americano” e “Olímpicos”, os membros da Equipe Olímpica deverão também obedecer os ordenamentos do Comitê Olímpico Brasileiro, com relação ao uniforme e direito de imagem.

XIV - DO DIREITO DE IMAGEM E PATROCÍNIOS PRÓPRIOS DO ATLETA

Art. 27 – O Direito de Imagem é um dos direitos de personalidade previstos no Código Civil, classificado como sendo extra patrimonial, de caráter personalíssimo, tendo preocupação com a proteção da pessoa à publicação e divulgação da própria imagem, em situações que desrespeitem à sua vida privada e sua individualidade.

Parágrafo primeiro: Sendo o Direito de Imagem de caráter personalíssimo (que é intransferível e inalienável, só podendo ser exercido pelo seu titular), o compromisso do membro da Equipe Permanente ou das Seleções Nacionais com relação à divulgação de sua imagem revestida com as logomarcas previstas com o (s) patrocinador (es) destes dois produtos, **somente se dará quando estiver em horário de treinamento, competição, viagens e cerimônias oficiais.**

Parágrafo segundo: Não estando em horário de treinamento, competições, viagens ou cerimônias oficiais o atleta tem assegurado o direito de comercializar a divulgação de sua imagem com qualquer pessoa física ou jurídica estando livre para fazer qualquer comercial ou campanha publicitária.

Parágrafo terceiro: Se o atleta conseguir patrocínio próprio para a utilização da sua imagem como desportista, ele poderá fazê-lo, também sem problema algum, porém fora do período de treinamentos, competições INTERNACIONAIS, viagens e cerimônias oficiais e sem a exposição das marcas dos patrocinadores dos produtos CBCa/FEPCAN, a não ser que siga as regras da exposição de logos informadas neste Regulamento.



Parágrafo quarto: O atleta está autorizado a realizar campanhas publicitárias para qualquer produto, porém, por questões éticas e morais, o mesmo jamais poderá fechar contrato com instituições que sigam o mesmo segmento comercial do (s) patrocinador (es) oficiais dos dois produtos CBCa/FEPACAN. Além disso, fere princípios do olimpismo, a imagem do atleta veiculada para produtos de bebidas alcoólicas e cigarros.

Parágrafo quinto: A CBCa/FEPACAN orientam seus atletas a nunca aceitarem contratos com cláusulas de “exclusividade” e evitar o chamado “marketing de emboscada” que é aquele onde algumas marcas se aproveitam de momentos oportunos para veicular a sua imagem institucional por períodos curtos, principalmente em vésperas de grandes eventos, com o intuito de receber mídia espontânea com valores bem abaixo do mercado. Essa medida desagrade os verdadeiros responsáveis pelos resultados desportivos, que são os principais patrocinadores dos Projetos e coloca em risco a continuidade do Projeto aflorando uma imagem bastante egoísta do atleta.

Parágrafo sexto: Independentemente dos patrocinadores pessoais, a CBCa/FEPACAN recomenda aos seus atletas a destacarem sempre em suas respectivas páginas eletrônicas as logomarcas oficiais dos apoiadores oficiais, lembrando que existem manuais informativos para a utilização de forma correta dos logos institucionais.

XV – DAS EXPOSIÇÕES DE MARCAS

Art. 28 - Os membros das Seleções Brasileiras e da Equipe Permanente deverão se comprometer a seguir rigorosamente os modelos de uniformes e de aplicação de marcas nos equipamentos fornecidos pela CBCa/FEPACAN.

Parágrafo primeiro: No início de cada ano ou quando houver necessidade de alterações, a CBCa/FEPACAN apresentarão o layout dos uniformes e dos equipamentos que deverão ser seguidos pelos membros da Equipe Permanente e Seleções Nacionais.



Parágrafo segundo: Para que o layout das aplicações dos logos seja caracterizado de forma equânimes, todos os barcos dos membros da Equipe Permanente terão que estar sempre em cores padronizadas, lisos, sem nenhum desenho assim como os capacetes.

Art. 29 - No início da temporada a CBCa/FEPACAN deverão oferecer dois jogos de adesivos para cada atleta, bem como dois jogos de uniformes por ano. A partir da entrega desses materiais a responsabilidade de se apresentar da forma aqui estabelecida passa a ser do atleta, o qual poderá ser multado ou o contrato rescindido se não mantiver os padrões aqui estabelecidos.

Art. 30 – O atleta deverá ser multado ou até mesmo ter o seu contrato rescindido no caso da não utilização das logos de forma correta.

Parágrafo único: É da responsabilidade do membro da Equipe manter sempre limpos e passados os uniformes recebidos da CBCa/FEPACAN.

XVI – DA OBRIGAÇÃO DE FILIAÇÃO À ENTIDADE DE PRÁTICA DESPORTIVA

Art. 31 – Todo o atleta pertencente à Seleção Nacional ou à Equipe Permanente deverá estar devidamente filiado à uma Entidade de Prática Desportiva e manter-se sempre em dia com as obrigações estatutárias.

XVII – DO RELACIONAMENTO COM A IMPRENSA

Art. 32 - O ATLETA também se obriga a:

- a) Atender às orientações e programações da assessoria de imprensa da CANOAGEM BRASILEIRA sobre o relacionamento do ATLETA com os órgãos de imprensa (TV, rádios, jornais, Internet, etc.) inclusive convocações para entrevistas, participações em programas de órgãos da imprensa e para entrevista coletiva após as competições devidamente trajado para isso;



- b) Não se manifestar perante os órgãos de imprensa caso a CANOAGEM BRASILEIRA, de forma expressa, venha a impor referida determinação;
- c) Comparecer a todas as entrevistas nas instalações da CANOAGEM BRASILEIRA ou fora delas, com a vestimenta indicada pela CANOAGEM BRASILEIRA;
- d) Pedir à CANOAGEM BRASILEIRA autorização prévia e formal para participar de entrevistas e programas em órgãos de imprensa, quando tais participações não tenham sido solicitadas pela assessoria de imprensa da CANOAGEM BRASILEIRA;
- e) Realizar toda e qualquer entrevista à frente de *backdrop* com a marca da CANOAGEM BRASILEIRA e de seus patrocinadores, caso a CANOAGEM BRASILEIRA assim exija;
- f) Manifestar-se, em todas as declarações de imprensa, de forma responsável, não expressando opiniões sobre questões financeiras da CANOAGEM BRASILEIRA, questões de caráter sigiloso ou questões de interesse interno da CANOAGEM BRASILEIRA, nem opiniões negativas sobre a equipe, atletas, comissão técnica, dirigentes e/ou funcionários da CANOAGEM BRASILEIRA, ou induzir outros atletas a fazê-lo.

XVIII - DAS PUNIÇÕES

Art. 33 – Com o objetivo de manter a ordem social e desportiva, bem como obtenção de melhores resultados, poderão ser aplicadas aos membros da Equipe Olímpica e Seleções Brasileiras, as seguintes sanções:

- a) Advertência verbal;
- b) Censura escrita;
- c) Multa;
- d) Suspensão;
- e) Exclusão.



Parágrafo primeiro: A aplicação das sanções previstas nas letras “a”, “b” e “c” não prescinde do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo o respectivo Técnico atribuir a penalização.

Parágrafo segundo: Os fatos motivadores das penalidades de que tratam as letras “d” e “e” deverão ser apurados pelos respectivos Comitês, após instauração de inquérito administrativo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo terceiro: O inquérito administrativo será realizado pelo Comitê da modalidade o qual terá prazo de trinta dias para a sua conclusão.

Parágrafo quarto: O inquérito, após concluído, será remetido ao Presidente da CBCa que o submeterá à Diretoria Executiva, aplicando-se a decisão final.

Art. 34 - Todos os acontecimentos omissos e divergentes que venham a ocorrer neste Regimento Interno, serão discutidos e resolvidos, por maioria de votos, entre a Diretoria Executiva, Comitê Técnico e Técnico da respectiva modalidade.